

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20190170.

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de suporte operacional composta por módulos de gestão integrada de unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, visando a implementação de políticas públicas voltadas à erradicação da evasão e inassiduidade, incremento da eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, composto por equipamentos, softwares e serviços no município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, alterando o prazo de vigência em mais 07 (sete) meses.

**Interessado:** A própria Administração.

**1. DO RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre o processo de licitação Pregão Presencial nº 9/2017-008 SEMAD, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de suporte operacional composta por módulos de gestão integrada de unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, visando a implementação de políticas públicas voltadas à erradicação da evasão e inassiduidade, incremento da eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, composto por equipamentos, softwares e serviços no município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente Edital.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da SEMED/SEMAD, **intenciona proceder ao 1º aditamento do Contrato nº 20190170, assinado com a vencedora do certame licitatório (J. B. C. M. Equipamentos e Sistemas Ltda), com vista a alterar o prazo de vigência em mais 07 (sete) meses.**

Alega a SEMED, por meio do memorando nº 533/2020 - SEMED (fls. 954), ratificado pelo memorando nº 0116/2020 - SEMAD (fls. 953), que a prorrogação do contrato nº 20190170 é necessária *"tendo em vista solicitação emitida no relatório do fiscal de contrato (em anexo)*

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que narra as situações decorrentes de reorganização de calendário de atividades e também à pandemia e aguardo de novo processo licitatório”.

Consta no Relatório Técnico (fls. 959) que “o pedido de aditivo de prazo (...) tem por justificativa a demora na entrega do sistema, haja vista que estávamos no fim do ano letivo e não teria como sobrepor o sistema antigo para não atrapalhar o encerramento dos trabalhos, entrando em operação dia 05 de janeiro de 2020. Somente a partir dessa data começaram as devidas adaptações, customizações e implantações dos módulos em todos os setores da SEMED, porém, depois do Decreto N. 0326/2020, que instituiu o estado de calamidade pública e a suspensão das atividades escolares, não foi possível a continuação dos serviços de implantação e treinamento nos setores, sendo que a previsão de retorno dos trabalhos no prédio da SEMED será apenas para junho de 2020 e o contrato se encerra dia 8 de maio de 2020”.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Comissão Permanente de Licitação opinou pelo processamento do presente aditamento de prazo (fls. 999).

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20190170, assinado em 08 de Maio de 2019.

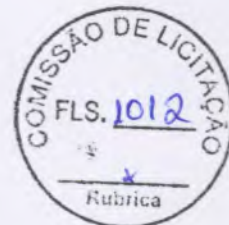
**É o Relatório.**

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A SEMED/SEMAD apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de se aditivar o presente contrato administrativo de nº 20190170 pela 1ª vez.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica e econômicos. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório (e também no respectivo contrato) e desde que seja justificado a não execução do contrato no prazo inicialmente pactuado - *aqui a obrigatoriedade de se obedecer os preceitos normativos previstos no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.*

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(..)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.” (Grifamos)*

A SEMED/SEMAD alega que *“o pedido de aditivo de prazo (...) tem por justificativa a demora na entrega do sistema, haja vista que estávamos no fim do ano letivo e não teria como sobrepor o sistema antigo para não atrapalhar o encerramento dos trabalhos, entrando em operação dia 05 de janeiro de 2020. Somente a partir dessa data começaram as devidas adaptações, customizações e implantações dos módulos em todos os setores da SEMED, porém, depois do Decreto N. 0326/2020, que instituiu o estado de calamidade pública e a suspensão das atividades escolares, não foi possível a continuação dos serviços de implantação e treinamento nos setores, sendo que a previsão de retorno dos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*trabalhos no prédio da SEMED será apenas para junho de 2020 e o contrato se encerra dia 8 de maio de 2020”.*

**3. DAS RECOMENDAÇÕES**

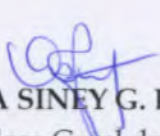
Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como da certidão judicial cível, juntadas aos autos, e que sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, tiverem o prazo de validade expirado quando da emissão do aditivo.

**3. DA CONCLUSÃO**

*Ex positis*, não vislumbramos óbice legal a celebração do Termo Aditivo visto que tal prorrogação está prevista no ato convocatório e conseqüentemente está prevista no respectivo contrato administrativo e devidamente autorizado pela autoridade competente, desde que cumprida a recomendação desta Procuradoria Geral.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 23 de Abril de 2020.

  
**QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA**  
Procuradora Geral do Município  
Dec. 233/2019